



O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE REPRODUÇÃO SOCIAL: O MOVIMENTO DE OCUPAÇÃO DAS ESCOLAS SECUNDARISTAS NO MUNICÍPIO DE REALEZA

Maikel Douglas Florintino (apresentador)¹

Marcos Antônio Beal²

Resumo: A presente pesquisa destina-se à análise do Movimento de Ocupação das Escolas Secundaristas no Município de Realeza em 2016, da repressão por ele sofrida, da conduta dos agentes e dos processos judiciais movidos contra os estudantes, com vista à compreensão do significado sociológico deste movimento para uma sociologia do direito. Buscou-se a reflexão sobre a que prestou-se o Direito, tendo como pano de fundo os conceitos de *habitus* e reprodução social presentes na obra de Pierre Bourdieu, possibilitando assim uma maior compreensão do funcionamento da justiça e da própria sociedade. Privilegiou-se a análise de entrevistas realizadas com juristas e estudantes, dos processos judiciais movidos contra o movimento e, dos materiais produzidos pelos estudantes durante as ocupações. Optou-se pelo uso da abordagem estruturalista como princípio epistemológico, tendo em vista que a posição dos indivíduos na estrutura social, sua compreensão da própria estrutura e o modo pelo qual com ela relacionam-se, são elementos esclarecedores para o objeto desta pesquisa. Após a análise dos processos e do conteúdo das entrevistas realizadas, verificou-se a conduta omissiva do Ministério Público que tinha o dever de atuar nos processos em razão do interesse de menores na causa; a negligência do juiz que sentenciou o processo, que deixou de manifestar-se sobre nulidades processuais e condenou o movimento ao pagamento das custas processuais, sem sequer ter realizado sua citação e possibilitado o contraditório e a ampla defesa; bem como o autoritarismo presente na forma de atuação de diversos agentes, dentre eles a autoridade pedagógica. Concluiu-se que a insurgência juvenil ao *establishment*, provocou o tensionamento de forças estruturantes, que traduziu-se por um lado na ruptura com o passivismo e a busca pela emancipação e por outro, na atuação reprodutivista dos agentes em razão de seu *habitus* de classe, buscando respaldo jurídico para a perseguição política do movimento e seus integrantes, ainda que para isso tivessem que agir de forma ilegal e desleal, colocando o desejo de punição acima dos princípios éticos norteadores da própria função e, em alguns casos, do dever de dar proteção ao menor, comportamento este incompatível com o ambiente democrático vislumbrado

1 Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Francisco Beltrão (2016), acadêmico da Pós Graduação *Lato Sensu* em Direitos Humanos da Universidade Federal da Fronteira Sul, *Campus* Realeza, contato: maikel@uffs.edu.br

2 Doutor em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (2016), Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (2006), Graduação em Filosofia pelo Centro Universitário de Brusque-SC (2003), Professor Adjunto da Universidade Federal da Fronteira Sul, *Campus* Realeza, contato: beal@uffs.edu.br



a partir da Constituição Federal de 1988 e que reforça velhos vícios da sociedade brasileira. Desta forma, o Direito prestou-se não apenas à reprodução do *status quo*, como serviu de instrumento para neutralizar e punir um adversário do *establishment* em um caso típico de *Lawfare*³.

Palavras-chave: Reprodução Social. Direito. *Habitus*. *Lawfare*.

Categoria: Pesquisa

Área do Conhecimento: Ciências Humanas

Formato: Comunicação Oral

3 Expressão inglesa que representa o uso indevido de recursos jurídicos para fins de perseguição ou neutralização de um adversário político.